



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

**PROCESSO:** 01301/2021  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**JURISDICIONADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEL:** Paulo Cury Neto  
**VRF:** R\$ 137.749.748,951  
**RELATOR:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

Versam os presentes autos acerca da avaliação preliminar realizada sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88. Essa análise tem o objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade destas contas prestadas pelo Presidente do TCE/RO.

O exame da presente prestação de contas faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas conclusões devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

Ao aplicar procedimentos com intuito de se obter evidências apropriadas para suportar a opinião técnica sobre a prestação de contas, identificamos situações passíveis de modificação de nossa opinião.

Desse modo, esse relatório preliminar tem por objetivo a coleta de esclarecimentos dos responsáveis, oportunidade em que poderão apresentar as justificativas referentes à existência ou não das distorções e impropriedades levantadas no trabalho de fiscalização.

---

<sup>1</sup> Total da Despesa Empenhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

## **2. POSSÍVEIS DISTORÇÕES**

### **2.1. Superavaliação do ativo imobilizado na conta bens móveis e imóveis decorrente da ausência de depreciação e ausência do procedimento de redução ao valor recuperável**

#### **Situação encontrada:**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Pág. 173, 8ª edição), o ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controles desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período.

Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, o órgão deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo – em que o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – em que o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

Nos termos da NBC TSP 07 a depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de ativo imobilizado ao longo da sua vida útil. Nesse sentido, nos termos do MCASP (Pág. 172, 8ª edição), os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso.

Assim, os procedimentos realizados nesse item têm por objetivo assegurar a exatidão dos demonstrativos contábil, especificamente abrangendo a cobertura do risco de os saldos demonstrados em 31/12/2020 não representarem a posição patrimonial e financeira do órgão em razão de haver superavaliação no ativo imobilizado decorrente da ausência de mensuração subsequente dos bens.

Após aplicação de procedimentos de auditoria, constatou-se que a administração não realizou a contabilização da depreciação, nem realizou o procedimento para fins de verificação da necessidade de redução ao valor recuperável do ativo imobilizado, na conta bens móveis e imóveis do Balanço Patrimonial (Evidência n. 1 – ID 1051494), o que representa um desvio em relação às práticas contábeis adotadas no setor público.

Caso a administração tivesse realizado a depreciação, bem como a redução ao valor recuperável do ativo imobilizado, seria necessário o reconhecimento de uma despesa de depreciação e uma perda por redução ao valor recuperável para reduzir os itens do ativo imobilizado ao valor do modelo de custo ou modelo de reavaliação. Consequentemente, o resultado patrimonial do período e o patrimônio líquido do órgão teriam sido reduzidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

Desse modo, em virtude da constatação supracitada, não se pode afirmar com confiabilidade que os valores demonstrados no ativo imobilizado e no patrimônio líquido do balanço patrimonial representam fidedignamente a situação patrimonial do TCE-RO em 31/12/2020. Além disso, as distorções identificadas ensejaram o descumprimento das características fundamentais da informação contábil, bem como a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e o MCASP 8a edição.

Por fim, ressalta-se que a distorção é relevante e possui reflexo no Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais e Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Manifestação da administração:**

Por intermédio do DESPACHO Nº 0378392/2022/SGA (Evidência n.º 2 – ID 1153019), a administração do TCE confirmou que não realizou a contabilização da depreciação e da redução ao valor recuperável dos bens do ativo imobilizado do órgão.

Afirmou que a ausência dos registros contábeis ocorreu em razão de inconsistências e incompatibilidades apresentadas no Sistema E-CIDADE, o que impossibilitou o registro tempestivo e fidedigno dessas informações.

Por fim, relatou que várias ações de médio e longo prazo já estão em andamento, sendo uma delas, a criação de um grupo de trabalho para realização dos trabalhos inerentes aos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no intuito de atender a Resolução n. 153/2014/TCE-RO, a ser realizado no prazo de 180 dias.

**Evidências:**

Evidência n.º 1 – Balanço Patrimonial (ID 1051494);

Evidência n.º 2 - DESPACHO Nº 0378392/2022/SGA (ID 1153019);

**a) Responsável:**

**Nome:** Clodoaldo Pinheiro Filho

**Cargo/função:** Chefe da Divisão de Contabilidade

**Período de exercício:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Conduta:**

Deixar de promover ao longo do exercício de 2020 os procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens do ativo imobilizado (depreciação e redução ao valor recuperável).

**Nexo de causalidade:**

A omissão do agente ao não realizar os procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens do ativo imobilizado resultou na superavaliação do ativo imobilizado, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

como impactou o resultado patrimonial e o saldo do patrimônio líquido, prejudicando a característica da representação fidedigna da informação contábil.

**Culpabilidade:**

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter realizado a correta contabilização da mensuração subsequente do ativo imobilizado, conforme dispõe a legislação contábil.

**b) Responsável**

**Nome:** Paulo Curi Neto

**Cargo/função:** Presidente do TEC/RO.

**Período de exercício:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Conduta:**

Deixar de instituir controles internos que promovam a adequada mensuração subsequente do ativo imobilizado, abrangendo os serviços de supervisão, auditoria interna e monitoramento das atividades.

**Nexo de causalidade:**

A ausência de instituição de controles internos relacionados aos procedimentos contábeis resultou na superavaliação do ativo imobilizado, bem como impactou o resultado patrimonial e o saldo do patrimônio líquido, prejudicando a característica da representação fidedigna da informação contábil, uma vez que não houve depreciação e redução ao valor recuperável.

**Culpabilidade:**

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter instituído controles internos que abrangessem as atividades de supervisão do responsável, bem como ter instituído um sistema de controle capaz de identificar os riscos e as respostas adequadas visando tratá-los.

**2.2. Superavaliação do ativo intangível decorrente da ausência de amortização e perda por redução ao valor recuperável**

**Situação encontrada:**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Pág. 189, 8ª edição), o ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

serviços.

Após o reconhecimento inicial do ativo intangível, o órgão deve mensurar esses itens escolhendo entre reconhecer um ativo intangível pelo modelo de custo, menos a amortização e a eventual perda por redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo modelo de reavaliação, quando aplicável.

Nos termos da NBC TSP 08, a amortização é a alocação sistemática do valor amortizável do ativo intangível ao longo da sua vida útil.

Os procedimentos realizados nesse item têm por objetivo assegurar a exatidão dos demonstrativos contábil, especificamente abrangendo a cobertura do risco de os saldos demonstrados em 31/12/2020 não representarem a posição patrimonial e financeira do órgão em razão de haver superavaliação no ativo intangível decorrente da ausência de mensuração subsequente dos bens.

Após aplicação de procedimentos de auditoria, constatou-se que a administração não realizou a contabilização da amortização, nem realizou o procedimento para verificar a necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo intangível, na conta Software do Balanço Patrimonial (Evidência n. 1 – ID 1051494), o que representa um desvio em relação às práticas contábeis adotadas no setor público.

Caso a administração tivesse realizado a amortização, bem como perda por redução ao valor recuperável do ativo intangível, teria sido necessário o reconhecimento de uma despesa de amortização e uma perda por redução ao valor recuperável para reduzir os itens do ativo intangível ao valor do modelo de custo ou modelo de reavaliação. Conseqüentemente, o resultado patrimonial do período e o patrimônio líquido do órgão teriam sido reduzidos.

Desse modo, em virtude da constatação supracitada, não se pode afirmar com confiabilidade que os valores demonstrados no ativo intangível e no patrimônio líquido do balanço patrimonial representam fidedignamente a situação patrimonial do TCE-RO em 31/12/2020. Além disso, as distorções identificadas ensejaram o descumprimento das características fundamentais da informação contábil, bem como a NBC TSP 08 – Ativo Intangível e o MCASP 8ª edição.

Por fim, ressalta-se que a distorção é relevante e possui reflexo no Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais e Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Manifestação da administração:**

Por intermédio do DESPACHO N° 0378392/2022/SGA (Evidência n.º 2 – ID 1153019), a administração do TCE confirmou que não realizou a contabilização da amortização e da perda por redução ao valor recuperável dos bens do ativo intangível do órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

Afirmou que a ausência dos registros contábeis ocorreu em razão de inconsistências e incompatibilidades apresentadas no Sistema E-CIDADE, o que impossibilitou o registro tempestivo e fidedigno dessas informações.

Por fim, relatou que várias ações de médio e longo prazo já estão em andamento, sendo uma delas, a criação de um grupo de trabalho para realização dos trabalhos inerentes aos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no intuito de atender a Resolução n. 153/2014/TCE-RO, a ser realizado no prazo de 180 dias.

**Evidências:**

Evidência n.º 1 – Balanço Patrimonial (ID 1051494);

Evidência n.º 2 - DESPACHO Nº 0378392/2022/SGA (ID 1153019);

**a) Responsável:**

**Nome:** Clodoaldo Pinheiro Filho

**Cargo/função:** Chefe da Divisão de Contabilidade

**Período de exercício:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Conduta:**

Deixar de promover ao longo do exercício de 2020 a contabilização da amortização e o procedimento para verificação da necessidade de perda por redução ao valor recuperável.

**Nexo de causalidade:**

Ao deixar de contabilizar adequada mensuração subsequente do ativo intangível resultou na superavaliação do ativo intangível, bem como impactou no resultado patrimonial e patrimônio líquido, prejudicando a característica da representação fidedigna da informação contábil, uma vez que não houve amortização e redução ao valor recuperável.

**Culpabilidade:**

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter realizado a correta contabilização da mensuração subsequente do ativo intangível, conforme dispõe a legislação contábil.

**b) Responsável**

**Nome:** Paulo Curi Neto

**Cargo/função:** Presidente do TEC/RO.

**Período de exercício:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Conduta:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

Deixar de instituir controles internos que promovam a adequada mensuração subsequente do ativo intangível, abrangendo os serviços de supervisão, auditoria interna e monitoramento das atividades.

**Nexo de causalidade:**

A ausência de instituição de controles internos na mensuração subsequente do ativo intangível resultou na superavaliação do ativo intangível, impactando na representação fidedigna da informação contábil, uma vez que não houve amortização e redução ao valor recuperável.

**Culpabilidade:**

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter instituído controles internos que abrangessem as atividades de supervisão do responsável, bem como ter instituído um sistema de controle capaz de identificar os riscos e as respostas adequadas visando tratá-los.

**3. CONCLUSÃO**

Finalizados os exames e os procedimentos de auditoria relativos à instrução da Prestação de Contas Anual do TCE/RO, inerente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Paulo Curi Neto, identificamos as seguintes situações:

- a. Superavaliação do ativo imobilizado na conta bens móveis e imóveis decorrente da ausência de depreciação e redução ao valor recuperável;
- b. Superavaliação do ativo intangível na conta Softwares decorrente da ausência de amortização e redução ao valor recuperável;

Destacamos que as possíveis distorções apresentadas já foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos trabalhos, por meio do MEMORANDO Nº 94/2021/CECEX1 (ID 1153021), em resposta, a Administração apresentou esclarecimentos por meio do documento DESPACHO Nº 0378392/2022/SGA (ID 1153019);

Contudo, em função da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento das contas regulares com ressalva ou irregular, propõe-se a realização de audiência do responsável, Senhor Paulo Curi Neto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

- 4.1 Promover a audiência do senhor Paulo Curi Neto, CPF n. 180.165.718-16, Presidente do TCE/RO, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, em razão dos achados de auditoria 2.1 e 2.2.
- 4.2 Promover a audiência do senhor Clodoaldo Pinheiro Filho, CPF n. 712.041.212-49, Chefe da Divisão de Contabilidade, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, em razão dos achados de auditoria 2.1 e 2.2;
- 4.3 Após a manifestação dos responsáveis, ou o vencimento dos prazos de manifestação, promover o retorno dos autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**HERICK SANDER MORAES RAMOS**  
Auditor de Controle Externo– 548

Revisado por,

(assinado eletronicamente)  
**CLAUDIANE VIEIRA AFONSO**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula 549

Supervisionado por:

(assinado eletronicamente)  
**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula nº 486  
Matrícula nº 486

Em, 28 de Janeiro de 2022



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
COORDENADOR

Em, 28 de Janeiro de 2022



**CLAUDIANE VIEIRA AFONSO**  
Mat. 549  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Janeiro de 2022



**HERICK SANDER MORAES RAMOS**  
Mat. 548  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO